

MEDIAÇÃO NOS TABELIONATOS

Angelo volpi neto

angelo@volpi.not.br

www.volpi.not.br



A MEDIAÇÃO NO BRASIL



- 1994 Fundação do IMAB- Instituto de Mediação e Arbitragem do Brasil. Curitiba-Pr.
- 1995 XI Congresso Notarial Brasileiro- Curitiba.
- 1996 II Congresso Notarial do Mercosul- Curitiba.
- 1998 I Congresso Brasileiro de Mediação. Curitiba.
- 2012 XVII Congresso Notarial Brasileiro. Canela RS

Notário...

IMAGINE

- **Que você pode**, através de seu trabalho **ajudar de fato** as pessoas na resolução de seus conflitos.
- **Que você pode** ensinar as pessoas a mudar seu padrão de relacionamento.
- **Que você pode** transformar um relacionamento para melhor.(inclusive os seus)

just imagine...



TÉCNICAS EXTRAJUDIAIS DE RESOLUÇÃO DE CONFLITO

- Não são métodos de “justiça privada”.
- Não são “alternativas”.
- As Câmaras não são tribunais.
- Principais técnicas são:
- Auto composição (renúncia e transação)
negociação, conciliação, mediação, arbitragem
e meios híbridos.

O QUE É A MEDIAÇÃO?



É uma **ciência interdisciplinar**, cuja finalidade é ajudar as partes em conflito a dialogarem de forma racional, pacífica e estruturada para compreender as suas diferenças.

QUANDO SE APLICA?

Quando houver conflitos e sempre que a relação entre as partes tenha origem em relacionamento passado e também quando haja razões para mantê-lo no futuro.

E A CONCILIAÇÃO? Quando houver conflitos entre pessoas que não tem um relacionamento e nem irão ter após a resolução do mesmo.

Mediação x conciliação. (CPC Art. 165)

DIFERENÇAS ENTRE AS TÉCNICAS DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

ADVERSARIAIS (Judiciário e arbitragem)

As partes se enfrentam

O procedimento é controlado por terceiro.

Um terceiro decide

Focaliza no passado.

Não pode ser interrompido.

Seu resultado não satisfaz.

Seu resultado geralmente não resolve o conflito.

NÃO ADVERSARIAIS (mediação, conciliação e negociação)

As partes cooperam

As partes controlam o processo.

As partes decidem.

Trata do presente e futuro.

Pode.

O acordo satisfaz.

O acordo resolve.

MEDIAÇÃO

- **Não tem como objeto:**
- Vigiar o cumprimento das leis, nem princípios, doutrina ou jurisprudência.
- Mediação atende os problemas apresentados entre pessoas e procura a satisfação destas, o reestabelecimento da harmonia e o aprimoramento dos relacionamentos através da cooperação e respeito.

A mediação

- 1. Protagonismo das partes.
- 2. Poder de decisão e resolução sob controle das partes.
- 3. Caráter confidencial.
- 4. Caráter democrático.
- 5. Busca da solução tomando em conta as necessidades das partes.

1976. Congresso de Pound Hall, Harvard, 1976

Movimento de Resolução Alternativa de Disputas.

Mediação:



- Depende de muito estudo e prática por parte do mediador.
- Vai contra uma cultura arraigada de solução litigiosa.
- Necessita de apoio dos atores envolvidos.
(Órgãos públicos, poder judiciário, advogados e instituições de ensino, e das partes.)
- **Só funciona se for voluntária.**

PRESSUPOSTOS



- A tolerância e flexibilidade.(saber lidar com o “não”)
- A civilidade. (respeito pelo próximo, preconceitos...)
- A honestidade, ética e boa fé.
- A capacidade de comunicação interpessoal.
- Controle emocional.
- Visão objetiva. (sem emoção do fatos)

O SER HUMANO...

- Dependência de um terceiro, desde a gestação.- fragmentação originária.
- Influência na organização mental.
- Dependência do “Outro” para:
- Sobrevivência e satisfação
- Influência na identidade...Eu sou o que os outros dizem de mim...
- Eu preciso ser aceito.
- Mediador o “Outro”.

CONFLITOS



- luta, contenda, conflagração, hostilidade, guerrilha, batalha, guerra, pugna, embate, combate.
- oposição, divergência, antagonismo, inconformidade, revolta, choque, desacordo,
incompatibilidade, enfrentamento.
bate-boca, rixa, discórdia, atrito, disputa, desavença,
altercação, debate, discussão,
briga.
- agitação, desordem, embrulhada, espalhafato, matinada, motim,
perturbação, tumulto, zaragata, confusão, alvoroço.

Pruit e Rubin

- CONFLITO SIGNIFICA: **A PERCEPÇÃO DE DIFERENÇA DE INTERESSES**

CONFLITO e EQUILIBRIO

- Afetam nossa integridade psicofísica.
 - 1) Medo da perda de bens materiais.
 - 2) Reação e contra reação pela tentativa de ocupar uma posição ou tomar algo.(poder)
- Sentimento de invasão.

CONFLITO



- O que fazer?
- 1) Lutar? = violência.
- 2) Ceder? = frustração.
- 3) Impor? = não resolve o problema.
- 4) Evitar? = adia o problema.

• Fazer um acordo.

“Toda resolução de conflito supõe um processo de aprendizagem”

Papel do mediador é mostrar o valor do Conflito

- Podem nos dar energia e motivação.
- Ajudam a nos conhecer e aos outros.
- Revelam as necessidades de mudança.
- Geram novos negócios, produtos e serviços.
- Geram inovação.

Exemplos:

Computadores, Premio Nobel de economia 1920, 1994, 2005. Robert Aumann (Teoria dos jogos)

CONFLITOS REAIS E FALSOS

- REAIS: Oposição entre desejos e direitos entre duas pessoas.
- FALSOS. **De comunicação.**
- Sua distinção é fundamental.
- Nenhum conflito é o que se apresenta na superfície e a princípio todos podem ser mediados.

ENTENDENDO A COMUNICAÇÃO!

“Eu sei que vc sabe
que eu sei”



“Eu já sei o que
você vai dizer”

“La vem ele(a) com a mesma
ladainha”

Eu sei o que você quer dizer com isto

[Imagem www.cpdec.com.br](http://www.cpdec.com.br)

DÉFICT DE ATENÇÃO E
CONCENTRAÇÃO!... Celular.

A COMUNICAÇÃO

- É composta de três partes.
- Emissor + canal + receptor.
- Podem haver falhas em qualquer parte ou em todas.
- FUNDAMENTAL:
- Fala com clareza e determinação.
- Escuta com atenção.
- Aceitar o outro como igual.

HABILIDADES INTERPESSOAIS

Foi **neutro** e não demonstrou **preconceitos**?

Criou ambiente positivo?

Foi paciente e perseverante?

Usou linguagem apropriada para os mediados?

Foi **empático, acessível e articulado**?

Teve **senso de humor**?

Foi **calmo e atento**?

Manteve o controle da sessão?

Usou contato visual?

Usou gestos adequados?

Usou o silêncio?

HABILIDADES EM COMUNICAÇÃO.

Não interrompeu?

Concentrou-se?

Escutou ativamente?

Entendeu as questões?

Identificou interesses e posições?

Captou informações suficientes?

Ajudou cada uma das partes a ouvir a outra?

Formulou questões abertas?

Reformulou asserções para identificação de questões ocultas e subjacentes?

Recontextualizou?

AVALIAÇÃO DE MEDIADORES



HABILIDADE NA ESTRURAÇÃO DO CONFLITO

Resumiu e reestruturou adequadamente as questões?

Evidenciou as questões principais e secundárias?

Reconheceu sentimentos?

Soube trabalhar as questões de forma organizada e racional?

Reformulou acusações como necessidades ou pedidos?

Usou monólogos apropriadamente?

Auxiliou as partes a buscar interesses comuns?

Auxiliou as partes a mirar o futuro?

Buscou definir princípios gerais e consensuais?

Auxiliou as partes a serem criativas?

Lidou com diferenças culturais?

MEDIAÇÃO DE CONFLITOS

CONCEITO DA LEI 13.140/2015

Art. 1º (...)

Parágrafo único. Considera-se mediação a atividade técnica exercida por terceiro imparcial sem poder decisório, que, escolhido ou aceito pelas partes, as auxilia e estimula a identificar ou desenvolver soluções consensuais para a controvérsia.

MEDIAÇÃO NO CPC

- **Art. 3o** Não se excluirá da apreciação jurisdicional ameaça ou lesão a direito.
- § 1o É permitida a arbitragem, na forma da lei.
- § 2o **O Estado promoverá, sempre que possível, a solução consensual dos conflitos.**
- § 3o **A conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos deverão ser estimulados por juízes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público, inclusive no curso do processo judicial.**

Mediação CPC

- § 8º O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado.

MEDIAÇÃO CPC

- **OBRIGATORIEDADE:**
- ART. 319 A petição inicial indicará:
- VII - a opção do autor pela realização ou não de audiência de conciliação ou de mediação.
- Art. 334. Se a petição inicial preencher os requisitos essenciais e não for o caso de improcedência liminar do pedido, o juiz designará audiência de conciliação ou de mediação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo ser citado o réu com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência.

Lei 13.140/2015 (LEI DE MEDIAÇÃO)

Art. 3º Pode ser objeto de mediação o conflito que verse sobre direitos disponíveis ou sobre **direitos indisponíveis** que admitam transação.

§ 1º A mediação pode versar sobre todo o conflito ou parte dele.

§ 2º O consenso das partes envolvendo direitos indisponíveis, mas transigíveis, deve ser homologado em juízo, exigida a oitiva do Ministério Público.

Lei 13.140/2015

Dos Mediadores Subseção I

Disposições Comuns

Art. 4º O mediador será designado pelo tribunal ou escolhido pelas partes.

Art. 5º Aplicam-se ao mediador as mesmas hipóteses legais de impedimento e suspeição do juiz.

Art. 6º O mediador fica impedido, pelo prazo de um ano, contado do término da última audiência em que atuou, de **assessorar**, representar ou patrocinar qualquer das partes.

Art. 16. Ainda que haja processo arbitral ou judicial em curso, as partes poderão submeter-se à mediação, hipótese em que requererão ao juiz ou árbitro a suspensão do processo por prazo suficiente para a solução consensual do litígio.

Art. 17 Parágrafo único. Enquanto transcorrer o procedimento de mediação, ficará suspenso o prazo prescricional

MEDIAÇÃO NAS “SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS”

Art. 42. Aplica-se esta Lei, no que couber, às outras formas consensuais de resolução de conflitos, tais como mediações comunitárias e escolares, e àquelas **levadas a efeito nas serventias extrajudiciais**, desde que **no âmbito de suas competências**.

MEDIAÇÃO/ CONCILIAÇÃO NOS REGISTROS DE IMÓVEIS.

Provimento Paraná- proposta.

Art. 656 F – Verificada eventual discordância tácita ou expressa, o registrador, poderá convidar os discordantes, O requerente e seus advogados a comparecerem, caso desejem, em reunião na sede da serventia, a fim de prestar Esclarecimentos pertinentes ao pedido e buscar a **conciliação entre os interessados.**

MEDIAÇÃO JUDICIAL

CPC Art. 167. Os conciliadores, os mediadores e **as câmaras privadas de conciliação e mediação** serão inscritos em **cadastro nacional** e **em cadastro de tribunal de justiça** ou de tribunal regional federal, que manterá registro de profissionais habilitados, com indicação de sua área profissional.

§ 1º Preenchendo o requisito da capacitação mínima, **por meio de curso realizado por entidade credenciada, conforme parâmetro curricular definido pelo Conselho Nacional de Justiça em conjunto com o Ministério da Justiça, o conciliador ou o mediador, com o respectivo certificado, poderá requerer sua inscrição no cadastro nacional e no cadastro de tribunal de justiça ou de tribunal regional federal.**

Art. 168. **As partes podem escolher**, de comum acordo, o conciliador, o mediador ou a câmara privada de conciliação e de mediação.

§ 1º O conciliador ou mediador escolhido pelas **partes poderá ou não estar cadastrado no tribunal.**

Lei 13.140/15 lei de mediação

Art. 11. Poderá atuar como mediador judicial a pessoa capaz, graduada há pelo menos dois anos em curso de ensino superior de instituição reconhecida pelo Ministério da Educação e que tenha obtido capacitação em escola ou instituição de formação de mediadores, reconhecida pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados - ENFAM ou pelos tribunais, observados os requisitos mínimos estabelecidos pelo Conselho Nacional de Justiça em conjunto com o Ministério da Justiça.

Art. 12. Os tribunais criarão e manterão cadastros atualizados dos mediadores habilitados e autorizados a atuar em mediação judicial.

CPC

Art. 565. No **litígio coletivo pela posse de imóvel**, quando o esbulho ou a turbação afirmado na petição inicial houver ocorrido há mais de ano e dia, **o juiz, antes de apreciar o pedido de concessão da medida liminar, deverá designar audiência de mediação**, a realizar-se em até 30 (trinta) dias, que observará o disposto nos §§ 2º e 4º.

Art. 694. **Nas ações de família, todos os esforços serão empreendidos para a solução consensual da controvérsia**, devendo o juiz dispor do auxílio de profissionais de outras áreas de conhecimento **para a mediação e conciliação**.

Parágrafo único. A requerimento das partes, o juiz pode determinar a suspensão do processo **enquanto os litigantes se submetem a mediação extrajudicial ou a atendimento multidisciplinar**.

Mediação nos tabelionatos

- AMBIENTE FÍSICO RECOMENDÁVEL.
- Importância da mesa redonda e cadeiras iguais a todos e decoração “amigável.”
- Fundamentos: Manter o mediador e mediados num mesmo “nível”, evitando-se algum tipo de suposta hierarquia do mediador ou preferência entre os mediados.
- Sala apropriada.

BARREIRAS

- DESCONHECIMENTO DA TÉCNICA.
- CULTURA MILENAR DE DECISÃO POR TERCEIRO.
- CULTURA DO CONFLITO. (e comércio)
- ESCALADA DA VIOLÊNCIA.

Mediação funciona?

Dados CNJ. Ano 2015 – estatística em 8 Estados
270 mil processos encerrados com acordos.

Em São Paulo 170 mil.

Defensoria Pública do Paraná desde março mais de 30 casos 100%
acordo - convenio ABRAME (Associação Brasileira de Mediação e
Arbitragem)

Quanto custa?

Mediação:

- È provavelmente uma das atividades mais apaixonante e gratificante que um prestador de serviço pode exercer.
- Porque:
 - * lida com um dos maiores problemas da humanidade que é a violência.
 - * quando bem sucedida, traz a PAZ, a gratidão e reconhecimento pelo trabalho.



- Que você pode habilitar as pessoas:
- A escutar de fato.
- A compreender o outro.
- A colocar-se no lugar do outro.(empatia)
- Que você pode construir o respeito mútuo.
- Que você pode evitar a violência



imagine

Ainda.....

Que você irá aprender a lidar melhor com seus próprios conflitos e portanto será mais feliz...

Que você pode ser um agente da paz...



A PAZ NÃO PODE SER MANTIDA
Pela FORÇA. SOMENTE PODE SER
ATINGIDA PELO ENTEDIMENTO.

Albert Einstein

OBRIGADO!

WWW.VOLPI.NOT.BR

angelo@volpi.not.br

